Carteira de Identidade nº 179.353 expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 112.498.204-30, doravante denominada **CONVENENTE,** e o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (IPHAEP)**, autarquia vinculada a Secretaria de Cultura do Estado, criado pelo Decreto nº 5.255 de 31 de março de 1971, transformado em Órgão de Regime Especial de acordo com o Decreto nº 7.651, de 28 de julho de 1978, constituído nos termos do Art. 9º, inciso IV, da Lei nº 3.936/1977, inscrito no CNPJ sob o nº 40.971.152/0001-56, com sede na Cidade de João Pessoa (PB), à Avenida João Machado, nº 348, Jaguaribe, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, Sr. MARCO ANTÔNIO FARIAS COUTINHO, residente e domiciliado a Rua Severino Pereira de Araújo, nº 109/202, Manaíra, João Pessoa (PB), portador da Carteira de Identidade nº 912.826, expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF nº 455.512.354-91, doravante denominado **INTERVENIENTE,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências – nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012 – e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com o processo nº 01408.000586/2012-15 e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **"FORMAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DAS CIDADES HISTÓRICAS PARA O CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA (PB)"**, com foco na (i) valorização do patrimônio cultural e ambiental, (ii) priorização dos pedestres, e (iii) melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, em consonância com o Plano de Trabalho constante do Processo nº 01408.000856/2012-15 que passam a ser parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS VEDAÇÕES:

I – Constituem obrigações da Concedente:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um técnico, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios (SICONV);

c) Analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;

d) Proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "b" supra ou por meio de entidade delegada;

e) Avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da Convenente, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo com de 30 (trinta) dias de antecedência.

f) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) Notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

h) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

i) Registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

j) Comunicar a Convenente qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

k) Incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;